



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 487/81

SÚMULA: Majora vencimentos do pessoal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SGUINTE LEI:

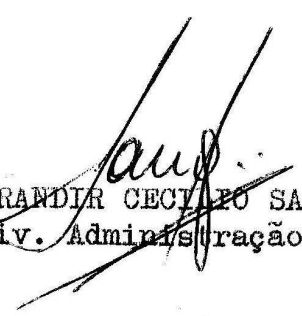
Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos servidores municipais, estatutários e regidos pela C.L.T., ativos e inativos, constantes do quadro início de pessoal desta Prefeitura, em 46,23% (quarenta e seis vírgula vinte e três por cento), a partir do dia 01 de maio do corrente exercício.


Artigo 2º - Fica o órgão de pessoal da Prefeitura Municipal autorizado a proceder os necessários registros nas Carteiras Profissionais dos servidores, da revisão salarial constante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão à conta das dotações orçamentárias de pessoal, constantes do Orçamento Programa do corrente ano.

Artigo 4º - Esta Lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 05 DE MAIO DE 1981.


DR. JURANDIR CECYLO SANDRINI
Ch. Div. Administração


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal